



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto **PROCEDIMENTO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal no 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto no 21.981, de 19/10/1932; IN no 113/2010 - DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1.3. Este edital está disponível aos interessados no site oficial do município www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link de licitação. A sessão de processamento do certame será realizada na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, localizado na Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia/SP, iniciando-se **às 14:00 horas do dia 05 de julho de 2021** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

2.DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Águas de Lindóia, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação.

Anexo III – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Anexo IV - Minuta Contratual

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo de acordo com o art. 3º, da IN nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Leiloeiros Oficiais interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

3.2.1. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.2.2. elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93e no artigo 13 da IN 113/2010.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Presidente do Setor de Licitações Públicas, anexando os seguintes documentos:

- a) Formulário de Dados Cadastrais (**Anexo III**);
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do São Paulo de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto no 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos do Município em que for domiciliado;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, referente aos **Tributos Estaduais inscritos na Dívida Ativa** e atinentes a atividade da empresa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante
- g) Certidões negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS**;
- h) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e na data especificados abaixo:

LOCAL: Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

ENDEREÇO: Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia/SP

DATA/HORÁRIO: até às 14:00 Horas do dia 05/07/2021

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6.1 - No dia 05/07/2021 às 14:10 Horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia-SP, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo.

6.2. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.3. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 6.9 deste edital, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

6.4. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro deverá ser apresentado além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente poderes para agir em nome do outorgante nos atos do certame.

6.4.1. No caso em que a **procuração for do tipo particular, deverá** a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, **ou**; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

6.5. Para exercer o direito de que trata o subitem 6.3 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

6.6. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

6.7. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.8. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 6.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6.9. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1. Será inabilitado o Leiloeiro que:

7.1.1. desatender às exigências do item 3 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.1.2. possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o do Município de Águas de Lindóia ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7.1.3. deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Na data e horário fixados pela Comissão, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.9, será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

8.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados e assim, sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8.4. Para a realização dos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia será observada a lista dos Leiloeiros Credenciados, observada a ordem de classificação.

8.4.1. A cada novo leilão, será chamado o Leiloeiro Credenciado sucessivo, e assim por diante até que termine a lista, ocasião em que será reiniciada.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei no 8.666/93 é facultada a interposição de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

9.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo participante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

9.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei no 8.666/93.

9.2 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.2.1 - habilitação ou inabilitação do participante.

9.2.2 - anulação ou revogação da licitação.

9.2.3 - penalidades aplicadas.

9.3 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.2.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Águas de Lindóia, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Serão convocados para contratar com o Município de Águas de Lindóia os leiloeiros credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio.

10.3. A convocação do leiloeiro para celebração do contrato, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver celebrado 1 (um) Leilão, sendo irrelevante se o mesmo restou frutífero ou infrutífero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

10.4. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

10.5. O Leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo do Município de Águas de Lindóia, para assinatura do contrato.

10.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o Município de Águas de Lindóia o objeto deste Edital.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 12 deste Edital.

10.8. É facultado ao do Município de Águas de Lindóia, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

11. DAS VIGÊNCIAS

11.1. O credenciamento terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 90 (noventa) dias, com atribuição de 01 (um) leilão específico.

11.2.1. Havendo a necessidade da realização de novo leilão, será formalizado contrato, nos termos do item 11.2, com o Leiloeiro de acordo com a ordem de classificação.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO IV**) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel inservível é ato exclusivo do Poder Executivo, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando ao seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município de Águas de Lindóia em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado,

o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição deste Município, no decorrer da vigência do contrato.

12.3. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades;
- c) Cancelamento do credenciamento.

13.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo Contrato.

13.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

13.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

13.6. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 13.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

13.7. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do Leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

14.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

14.4. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Águas de Lindóia.

14.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Águas de Lindóia, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.8. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

14.9. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas de Lindóia, na Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia/SP ou pelo endereço eletrônico editais.aguas@hotmail.com

14.10. Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo que tenham solicitado o edital por e-mail.

14.11. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 14.9, sempre em dias úteis.

14.12. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações Públicas do Município de Águas de Lindóia, onde poderão ser retirados.

14.13. O Município de Águas de Lindóia poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.14. Os leilões a serem realizados pelo Município de Águas de Lindóia terão seus editais publicados conforme a IN 113/2010.

Águas de Lindóia, 10 de junho de 2021.

DIDEROT CAMARGO NETTO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Chamamento Público nº 001/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Águas de Lindóia possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis, uma vez que a mesma não dispõe de servidor qualificado para tal atividade.

1.2 - Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa no 113 de 19/06/2010, § 2º, Art. 10.

1.3 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei no 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4 – Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Águas de Lindóia que se acumulam nos depósitos desta prefeitura, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o município. O credenciamento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 - O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município de Águas de Lindóia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

3.2 - Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Águas de Lindóia serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação no LOCAL.

3.3 - O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4 - O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

3.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.6 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.7 - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO.

3.8 - Não cabe ao Município de Águas de Lindóia qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.9 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Águas de Lindóia.

3.10 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Águas de Lindóia, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Águas de Lindóia.

3.10.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Águas de Lindóia efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.10.2 - O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL NO 22.427 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

3.10.3 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.



4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Águas de Lindóia, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2- Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3- Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1 - No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1 - Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2 - O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2 - Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

5.3 - Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4 - Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1 - Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2 - Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7 - A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações do Município de Águas de Lindóia:

6.1.2 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.

6.1.3 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.4 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.5 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.6 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.8 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.1.9 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei no 8.666/93.

6.1.10 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6.2 - Constituem obrigações do LEILOEIRO:

6.2.1 - Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

6.2.2 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas de Lindóia, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.3 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.4 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Águas de Lindóia, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.2.5 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Águas de Lindóia, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

6.2.6 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.7 - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.

6.2.8 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante

6.2.9 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Águas de Lindóia a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.11 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

6.2.12 - Dar ciência ao Município de Águas de Lindóia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.13 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Águas de Lindóia em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

6.2.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo do Município de Águas de Lindóia cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Águas de Lindóia, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6.2.16 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

6.2.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

6.2.18 - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.19 - Não utilizar o nome do Município de Águas de Lindóia, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2.20 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

6.2.21 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Águas de Lindóia, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

6.2.22 - Responder perante ao Município de Águas de Lindóia por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Águas de Lindóia de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.23 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

6.2.24 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.25 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

6.2.26 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

6.2.27 - Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

6.2.28 - Providenciar a descaracterização dos veículos do Município de Águas de Lindóia, arrematados.

DIDEROT CAMARGO NETTO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Chamamento Público nº 001/2021

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitações Públicas

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial,
natural de _____, Filho de _____ e
_____, estado civil _____, inscrito na JUCESP
em ___/___/___, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº
_____, CPF no _____, residente e domiciliado na
Av./Rua _____ nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-
mail _____, requero a Vossa Senhoria o
cadastramento e credenciamento desse profissional neste Município como Leiloeiro
Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis inservíveis na
forma da legislação em vigor e Edital de Chamamento Público nº 02/2018,
apresentando, para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e
rubricada.

Neste sentido, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 02/2018, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- b) Não se enquadra nos impedimentos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 e no artigo 13 da IN 113/2010.
- c) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ___ de _____ de 2021.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Chamamento Público nº 001/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ Nº DE INSCRIÇÃO NA JUCESP:

Endereço Residencial:

Rua: _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP:

Município _____

Telefone: (__) _____ - _____, Celular: (__) _____ - _____

E-mail: _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA E

_____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sito à Rua, nº, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ residente e domiciliado na cidade de Águas de Lindóia/SP.

CONTRATADO:, com escritório na Rua/Av, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº, inscrito no CPF/MF sob no, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei no 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Águas de Lindóia, incluindo arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº

2.2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do Município de Águas de Lindóia:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

– Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

– Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

– Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Águas de Lindóia, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

– Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

– Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Águas de Lindóia, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

– Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Águas de Lindóia, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

– A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

– Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

– Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

– Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

– Não se pronunciar em nome do Município de Águas de Lindóia a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

– Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

– Dar ciência o Município de Águas de Lindóia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

– Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Águas de Lindóia em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

– Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Águas de Lindóia cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

– Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Águas de Lindóia, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

– Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

– Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

– Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. **Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.**

– Não utilizar o nome do Município de Águas de Lindóia, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

– Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei no 8666/93),

– Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Águas de Lindóia, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Águas de Lindóia;

– Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

– Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

– Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

– Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;

– Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

– Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30(trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;



– Providenciar a descaracterização dos veículos do Município de Águas de Lindóia, arrematados;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO;

4.2. Não cabe ao Município de Águas de Lindóia qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Águas de Lindóia;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Águas de Lindóia, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Águas de Lindóia.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Águas de Lindóia efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão;

5.1.1. A ocorrência do previsto no subitem 5.1 não implica a vinculação do bem ao leiloeiro que realizou o primeiro leilão.

5.2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o Município de Águas de Lindóia poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

5.3. Para a venda direta, o Município publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em ___/___/2018 e término em ___/___/2018.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe a Lei 8.666/93.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Águas de Lindóia e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, CPF nº _____, matrícula _____, lotado no _____ e terá como gestor o servidor _____, CPF nº _____, matrícula _____, lotado no _____.

10.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

11. DO FORO

Conforme dispõe o art. 55, §2º da Lei 8.666/93, compete ao foro da Comarca de Águas DE LINDÓIA/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Águas de Águas de Lindóia, ___ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Prefeito Municipal

Leiloeiro

Gestor

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____.